



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023- SMed

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Ijuí e a Casa Criança Feliz, mantenedora da Escola de Educação Infantil Crescer, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.738.496/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, nº 429, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI** doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **CASA CRIANÇA FELIZ**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 94.722.287/0001-07, com sede na Rua Antonio Bonamigo, nº 351, Bairro Luiz Fogliato, na cidade de Ijuí/RS, entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil Crescer, representada neste ato pela sua presidente **EDMILSON DE SOUZA OZÓRIO** inscrito no CPF sob o nº 791.598.341-53, doravante denominado **OSC** têm certos e ajustados entre si, mediante o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Colaboração será regido pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 13.019, de 1 de julho de 2014, devendo este instrumento ser regido pelo Termo de Referência 02/2023 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e conforme o processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do plano de trabalho, cujo projeto é o trabalho o fomento das atividades na educação infantil bem como o desenvolvimento integral das crianças de 1 até 5 anos em seus aspectos físicos, social, intelectual e psicológico fundamentada em princípios cristãos em um ambiente acolhedor, investigativo e que proporcione o convívio social mantenedora da Escola de Educação Infantil Crescer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor do presente Termo é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o qual foi definido de acordo com o disposto na Portaria Interministerial publicada anualmente pelo FNDE que define o valor custo/aluno, o resultado das matrículas da educação básica e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, sendo que o recurso a ser transferido corresponde ao cômputo de matrículas efetivadas na Escola de Educação Infantil Crescer, no censo do ano anterior.

3.2 - Após a publicação oficial do FNDE do valor anual custo/aluno, a Secretaria Municipal de Educação - SMEd deverá comunicar o valor total do presente Termo a Escola de Educação Infantil Crescer.

3.3 - O valor disposto nesta Cláusula, poderá a qualquer tempo ser alterado, reajustado e/ou corrigido, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.4 - O Município fará a transferência de uma (01) parcela a cada quadrimestre oriundas dos recursos do FUNDEB, repassados ao município pelo FNDE, em conta específica a ser aberta pela CASA CRIANÇA FELIZ, na agência local do Banco do Banco do Brasil em nome da CASA CRIANÇA FELIZ/ MUNICÍPIO DE IJUÍ/FUNDEB.

3.5 - O Município poderá, havendo disponibilidade financeira, antecipar a transferência dos recursos, de acordo com o censo escolar do ano vigente.

3.6 – A despesa do MUNICÍPIO com a realização da transferência correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação – SMEd

Unidade: 09.02 – Coordenadoria do FUNDEB

Função: 12 - Educação



MUNICÍPIO DE ITUIÚ – PODER EXECUTIVO

Subfunção: 845 – Outras Transferências
Programa: 9999 – Encargos Especiais
Ação: 0.023 – Repasses a Entidades - FUNDEB
Elemento: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (911)
Valor: R\$ 689.300,00
Elemento: 4.4.50.42.00.00.00 - Auxílios (912)
Valor: R\$ 10.700,00
Fonte: 1540 – FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. Fica dispensada a apresentação de contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração deste Termo de Colaboração e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os recursos decorrentes da parceria deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

5.3. Os recursos do FUNDEB transferidos pelo MUNICÍPIO ao OSC serão utilizados em ações de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

5.4 – Quando se tratar de contratação de serviço ou fornecimento de produtos/mercadorias, na utilização dos recursos conveniados, o OSC deve obter no mínimo três orçamentos com a discriminação da despesa a ser realizada.

5.5 – O orçamento de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - razão social, número do CNPJ e endereço da Escola;

II - data e prazo de validade da proposta;

III - nome, endereço e número de CNPJ ou CPF do proponente do orçamento;

IV - descrição do item orçado, com especificação detalhada de suas características;

V- valor unitário, quantidade e valor total dos itens orçados;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '3'.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

VI - nome legível e assinatura da pessoa responsável pelas informações.

5.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos no item 3.1 deste Termo de Colaboração, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto desta parceria, ou seja, em desacordo com o Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e que haja posterior ressarcimento;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pela execução desta parceria;

V - despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, no último caso, quando o fato gerador tiver ocorrido na vigência da parceria ou se o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - despesas oriundas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - repasses de qualquer natureza, a título de contribuições, auxílios ou subvenções, para instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

X - pagamento de despesas contratadas de forma direta ou com empresas ou entidades constituídas por:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante desta parceria;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previsto no item 3.1 deste Termo em favor da OSC conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplência da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III** - quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2. Os recursos referentes a esta parceria, previstos no item 3.1 deste Termo de Colaboração, deverão ser depositados, mantidos e movimentados através da seguinte conta corrente: Banco do Brasil, Agência 0371-9, Conta nº 44203-8, isenta de tarifa bancária.

6.3. Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos referentes a este Termo de Colaboração nas seguintes modalidades, mantidas em instituição financeira oficial:

- I** - caderneta de poupança;
- II** - fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- III** - operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

6.4. Os rendimentos dos recursos e das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

6.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada, justificadamente, a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

II - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

III- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

IV - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

V - manter, em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

VI - divulgar no sítio oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VII - apreciar a prestação de contas, no prazo de quinze (15) dias úteis após o encerramento do quadrimestre.

VIII- a SMEd procederá na análise da prestação de contas da Entidade, emitindo parecer de homologação, ou rejeição, indicando as providências a serem adotadas em relação às pendências, quando houver;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

- IX** – a SMEd, após emitir parecer de homologação da prestação de contas, comunicará a SMF para os encaminhamentos finais de registros contábeis;
- X** - instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- XI** - publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;
- XII** - repassar a cada quadrimestre o valor estipulado, conforme o disposto na Portaria Interministerial publicada anualmente pelo FNDE que define o valor custo/aluno;

7.2. Compete à OSC:

- I** - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- II** - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III** - manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IV** - indicar pelo menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V** - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, observando o disposto em lei;
- VI** - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII** - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII** - assegurar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços os respectivos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

IX - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços;

X - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto e prestadores de serviços, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - disponibilizar documentos, prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, do Tribunal de Contas, e do Conselho do FUNDEB do Município de Ijuí, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV - restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - manter escrituração contábil regular.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

XVII - Em todas as notas fiscais deverão constar, atestado de recebimento assinado pelo Diretor da Escola ou o responsável para dar fé de que os produtos/serviços foram recebidos/realizados em conformidade com o descrito.

XVII - Todo documento original referente à despesa efetuada com recurso do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentada na Prestação de Contas deve constar a inscrição "TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023 – SMED".

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

8.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação da parceria através da Secretaria Municipal de Educação, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. O monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, serão efetuados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados neste Termo.

8.3. Os conselheiros do FUNDEB e servidores designados terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação do gestor da parceria e dos órgãos de controle e fiscalização.

8.4. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, devendo conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - Copam.

9.2. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de acompanhamento, controle e fiscalização, será designado neste Termo de Colaboração a ser posteriormente publicado na imprensa oficial, em conformidade com a Lei nº 6791, de 18 de abril de 2019 e Decreto nº 6.803, de 13 de setembro de 2019.

9.3. O gestor da parceria deverá atender ao art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no *caput* do art. 62, além de outras atribuições pertinentes.

9.4. O gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização.

9.5. A presente parceria terá como gestores (as):

I - pelo MUNICÍPIO, a Luciell Oichenoz inscrita no CPF nº 001.922.330-76.

II - pela OSC, o Sr Francelly Dutra Rosa, inscrita no CPF sob o nº 979.075.370-53.

9.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria objeto do presente termo terá a seguinte composição, conforme pareceres:

Membro 1: Dênia Regina Copetti Riger

Membro 2: Jusselane Gomes

Membro 3: Sandra Denise Link

Suplente: Márcia Rolin de Almeida Casagrande

9.7. A OSC será representada no âmbito desta parceria pelo Sr. EDMILSON DE SOUZA OZÓRIO inscrito no CPF sob o nº 791.598.341-53.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

9.8. O presente instrumento será publicado em meio oficial de comunicação do Município de Ijuí, para fins de atendimento ao procedimento previsto no art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativo à designação do gestor e constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.9. Eventual substituição de Gestor ou integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será efetivada por meio de apostila ou termo aditivo, observadas as mesmas exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da formalização da parceria, inclusive sua publicação em meio oficial de comunicação do Município de Ijuí.

9.10. A parceria objeto deste instrumento está sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC fica obrigada a apresentar prestações de contas:

I - dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que deverão utilizados em ações de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

10.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas pela OSC em relatórios específicos, devendo observar o manual sobre prestação de contas das parcerias do MUNICÍPIO ou conter, no mínimo, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos;

I – extrato das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

VII – relatórios pormenorizados das ações;

VIII – balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;

IX – outros documentos e informações necessários e/ou pertinentes.

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do final de cada exercício.

10.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.6. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 de Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – aos impactos econômicos ou sociais;

III – ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.10. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.12. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.13. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

10.14. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.15. O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.17. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, sem prejuízo da apresentação da documentação original pela OSC ao MUNICÍPIO.

10.18. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no artigo 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.19. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de



MUNICÍPIO DE LUJÁN – PODER EXECUTIVO

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da apuração ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5. A sanção de declaração de idoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal da Educação.

11.7. Do presente instrumento, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.8. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE LJUÍ – PODER EXECUTIVO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

12.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II-rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

14.2. Os valores a serem repassados serão de acordo com o disposto na Portaria Interministerial, publicada anualmente pelo FNDE que define o valor custo/aluno. O recurso a ser transferido corresponde ao cômputo de matrículas efetivadas na Escola, no censo do ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EFICÁCIA



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

15.1. O presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - Copam, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Ijuí/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O plano de trabalho anexo faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

17.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, para todos os efeitos legais.

Ijuí, 28 de fevereiro de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito de Ijuí/RS

EDMILSON DE SOUZA OZÓRIO
Presidente Casa da Criança Feliz



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Cruz
CLAUDIO DA CRUZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Rosa
FRANCELLY DUTRA ROSA
Gestor da Parceria – Casa da Criança Feliz

Oichenz
LUCIELI OICHENAZ
Gestora da Parceria – Município de Ijuí

TESTEMUNHAS: *Rosângela S. K. Schimanski*
Nome: *1*
CPF: *176 72 9 148 55*
Assinatura: *Rosângela Schimanski*

TESTEMUNHAS:
Nome: *Daniela Gomes Falcão*
CPF: *009 050 130 69*
Assinatura: *Daniela G. Falcão*